EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64002-240
Telefone: (86) 3221-3531 - http://www.emgerpi.pi.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00120.000448/2026-12

	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A-EMGERPI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (.....).

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – S/A, sociedade de economia mista estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, localizada na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro, CEP 64002-240, inscrita no CNPJ n.º 06643068/000175, neste ato representada por seu Diretor Presidente, (...), matrícula(...), residente e domiciliado em Teresina-PI e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, **(...), matrícula (...)** residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **(....)** ., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por **(nome completo)** inscrito(a) no CPF sob o nº (....), residente e domiciliado em (...), parte doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 003/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.000448/2026-12, vinculado ao Parecer Jurídico nº (...), número automático no SIAFE (....), Código da UG SIAG (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Sei nº 00120.000448/2026-12, Parecer Assejur Emgerpi nº (...), o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016 e no artigo 17, inciso II do Regulamento de Licitações e contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais a laser, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e suprimentos (exceto papel), visando atender às necessidades das unidades

administrativas da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, conforme condições, modelos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA LASER OU LED, A4 - 52 ppm. Funções do multifuncional: impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão: 52 páginas por minuto em A4; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 8,5 segundos; Impressão e cópia frente e verso: Automático; Resolução de impressão: 1.200x1.200 dpi; Alimentador automático de originais: Duplex para 100 folhas; Ampliação e redução com zoom: 25% a 400%; Resolução de Cópia: 600x600 dpi; Cópias múltiplas: 01 a 999; Mesa de digitalização: compatível com os formatos A4, Oficio e Carta; Digitalização: monocromática e colorida; Velocidade digitalização: 50 lados por minuto em P&B e colorido; Resolução óptica: 600x600 dpi; Gaveta: com capacidade para 500 folhas; Bandeja multifunção: com capacidade para 100 folhas; Formatos de papel: A4, ofício e carta; Saída de papel: com capacidade para 500 folhas; Processador mínimo: 1,2 GHz; Memória mínima: 3 GB; HD interno: 160 GB: Linguagem de impressão: PCL 6 e post Script3 ou similar; Protocolo de rede: TCP/IP e SNMP; Conectividade: USB 2.0,ETHERNET10/100/1000 base TX, WIRELES 802.11 b/g/n; Compatível com sistemas operacionais: Windows, Linux e MAC; Visor: colorido e touchscreen de no mínimo 6"; Ciclo de trabalho máximo mensal: 200.000 páginas por mês; Impressão segura: permitir impressão com uso de senha.	11	R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)	R$ 4.125,00	R$ 49.500
02	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A3 - 50 ppm. Funções do multifuncional: impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão: 50 páginas por minuto em A4; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 5 segundos; Impressão frente e verso: Automático; Resolução de impressão: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais: com capacidade para 75 folhas; Ampliação e redução com zoom: 25% a 400%; Cópias múltiplas: até 999; Mesa de digitalização: compatível com os formatos A3, A4 e Oficio;Digitalização:monocromática e colorida; Velocidade digitalização mínima: 45 ipm; Gaveta: 02 (duas) com capacidade para 500 folhas cada; Bandeja multifunção: com capacidade para 100 folhas; Formatos de papel: A3, A4, ofício e carta; Saída de papel mínima: com capacidade para 200 folhas; Processador mínimo: 750 MHz; Memória mínima: 2 GB; HD interno: 160 GB; Linguagem de impressão: PCL 6, PCL 5 e post Script3 ou similar; Protocolo de rede: TCP/IP; Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 base TX; Compatível com sistemas operacionais: Windows, Linux e MAC: Visor: colorido e touchscreen de no mínimo 9"; Ciclo de trabalho máximo mensal: 200.000 páginas por mês; Impressão segura: permitir impressão com uso de senha.	01	R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)	R$ 1.290,00	R$ 15.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços de locação de impressoras multifuncionais deverão ser prestados nas dependências da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, localizadas na Rua Lisandro Nogueira, nº

1554, Centro/Norte, e na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 2438, Centro/Sul, ambos em Teresina-PI.

3.2. A implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a entrega, instalação, configuração e disponibilização integral dos equipamentos, incluindo instalação de drivers, configuração de rede, realização de testes de funcionamento e orientação operacional aos usuários designados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3. A implantação observará cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas e evitar interrupções durante a transição entre o contrato anterior e a nova contratação.

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente instalados, configurados e distribuídos nos setores indicados pela CONTRATANTE, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela execução integral da solução, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos mediante fornecimento de mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de peças, componentes, kits de manutenção, cilindros, fusores, placas eletrônicas, toners e demais suprimentos necessários ao funcionamento da solução, exceto papel.

3.6. A manutenção preventiva será realizada periodicamente, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA ou sempre que solicitado pela fiscalização, compreendendo limpeza dos equipamentos, inspeção de componentes sujeitos a desgaste, atualização de firmware, ajustes operacionais e demais procedimentos destinados à preservação da vida útil dos equipamentos e da qualidade das impressões.

3.7. A manutenção corretiva será iniciada mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, devendo ser executada por profissionais devidamente qualificados, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA). Os atendimentos poderão ocorrer durante o horário de expediente da EMGERPI, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos na continuidade das atividades administrativas.

3.8. Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados em sistema próprio ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data e horário da abertura do chamado, descrição da ocorrência, providências adotadas, horário de conclusão dos serviços e identificação do técnico responsável, permanecendo tais registros à disposição da fiscalização durante toda a vigência contratual.

3.9. Sempre que o reparo não puder ser concluído dentro dos prazos previstos no SLA, ou quando constatados defeitos recorrentes, inviabilidade técnica ou econômica do reparo ou comprometimento da disponibilidade operacional, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.10. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o gerenciamento dos estoques necessários à prestação dos serviços, devendo a reposição de toners, cilindros e demais suprimentos ocorrer de forma preventiva ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer interrupção dos serviços por falta desses materiais.

3.11. Sempre que houver necessidade administrativa, a CONTRATANTE poderá solicitar a movimentação dos equipamentos entre unidades ou setores, competindo à CONTRATADA realizar a desinstalação, transporte, reinstalação, configuração e testes de funcionamento, observando os prazos estabelecidos no SLA.

3.12. O recebimento do objeto será efetuado nos seguintes termos:

3.12.1. Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório após a instalação dos equipamentos, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

3.12.2. Definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e na Instrução de Medição de Resultados (IMR), que servirão como instrumentos de verificação da qualidade dos serviços e poderão ensejar a aplicação das reduções remuneratórias previstas no Termo de Referência, caso sejam constatados descumprimentos dos níveis mínimos de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ 5.415,00 (cinco mil quatrocentos e quinze reais), perfazendo o valor total de R$64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato:

a) Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica;

b) Certidões dos documentos de habilitação atualizadas;

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Protocolo da EMGERPI, conforme instruções previamente repassadas pela Contratante, inclusive por meio eletrônico (e-mail institucional), para fins de abertura do processo de pagamento. Após a certificação da despesa pelo fiscal do contrato, o pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, em favor da CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

5.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;

c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.10. O pagamento mensal ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e da avaliação de desempenho realizada por meio da Instrução de Medição de Resultados (IMR), integrantes do Termo de Referência.

5.11. A fiscalização promoverá, ao final de cada período de medição, a avaliação da execução contratual, considerando os registros dos chamados técnicos, os prazos efetivamente cumpridos, a disponibilidade dos equipamentos, as manutenções realizadas, a reposição de suprimentos e demais indicadores previstos na Instrução de Medição de Resultados (IMR).

5.12. Constatado o descumprimento dos níveis mínimos de serviço, serão aplicadas as reduções remuneratórias (glosas) previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.13. As reduções remuneratórias decorrentes da aplicação do IMR não possuem natureza de penalidade administrativa, constituindo mecanismo de ajuste da remuneração em função do nível de desempenho efetivamente alcançado pela CONTRATADA durante a execução contratual.

5.14. A aplicação das reduções previstas no IMR não impede que a CONTRATANTE aplique, quando caracterizadas as hipóteses legais e contratuais, as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e no Termo de Referência, quando o descumprimento contratual extrapolar os limites aferidos pelos indicadores de desempenho.

5.15. O Fiscal do Contrato emitirá Relatório Mensal de Fiscalização dos Serviços, consolidando as ocorrências verificadas durante o período, os resultados da avaliação do SLA, a aplicação do IMR, quando cabível, e manifestando-se quanto ao recebimento dos serviços e à autorização para pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas para assinatura contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, na classificação: Unidade Orçamentária: (...); Elemento de Despesa (...); Fonte de Recurso: (...), Nota de Reserva (...), R.O (....).

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente contratação direta.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no SLA e na IMR.

9.2. Disponibilizar locais adequados para instalação dos equipamentos, garantindo as condições mínimas de infraestrutura elétrica e lógica necessárias ao seu funcionamento.

9.3. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências onde estiverem instalados os equipamentos, desde que devidamente identificados.

9.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, defeito, irregularidade ou necessidade de atendimento técnico, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

9.5. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos no Contrato.

9.6. Não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA realizem intervenções técnicas nos equipamentos locados.

9.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Não se responsabilizar por despesas realizadas pela CONTRATADA sem prévia autorização.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, novos ou em primeiro uso, salvo disposição diversa expressamente admitida no Termo de Referência, realizando instalação, configuração, testes de funcionamento e integração à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE.

10.2. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena disponibilidade operacional dos equipamentos, executando manutenção preventiva e corretiva, monitoramento periódico, assistência técnica especializada e todas as medidas necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços.

10.3. Executar as manutenções preventivas conforme cronograma e realizar atendimento corretivo sempre que solicitado, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

10.4. Substituir, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, inviabilidade de reparo ou cujo conserto não possa ser concluído dentro dos prazos previstos no SLA, fornecendo equipamento equivalente ou superior.

10.5. Fornecer integralmente todos os insumos necessários ao funcionamento da solução, incluindo toners, cilindros, fusores, kits de manutenção, peças, componentes e demais materiais consumíveis, exceto papel.

10.6. Manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

10.7. Disponibilizar canais permanentes de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos, inclusive por telefone, correio eletrônico e outros meios eletrônicos.

10.8. Registrar todos os chamados técnicos contendo, no mínimo, identificação do equipamento, unidade solicitante, data e horário da abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas, horário da conclusão e identificação do técnico responsável, mantendo tais registros disponíveis à fiscalização.

10.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos contendo, no mínimo:

I – quantidade de chamados registrados;

II – tempo médio de atendimento;

III – tempo médio de solução;

IV – quantidade de manutenções preventivas;

V – quantidade de manutenções corretivas;

VI – equipamentos substituídos;

VII – reposições de suprimentos realizadas;

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias relativas aos seus empregados.

10.12. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da CONTRATANTE.

10.13. Providenciar transporte, ferramentas, equipamentos e todos os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

10.14. Identificar seus empregados mediante uniforme e crachá funcional durante a execução dos serviços.

10.15. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, boas práticas de manutenção e requisitos de segurança da informação.

10.16. Promover a atualização tecnológica dos equipamentos sempre que necessária para manter desempenho equivalente ou superior ao originalmente contratado.

10.17. Observar integralmente os indicadores previstos no SLA e na Instrução de Medição de Resultados (IMR), sujeitando-se às avaliações periódicas da fiscalização e às reduções remuneratórias eventualmente aplicáveis.

10.18. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais exigidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por representantes da Administração especialmente designados por meio de Portaria da EMGERPI, nos termos do art. 260 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Comporão a equipe de fiscalização do contrato administrativo: I – Fiscal Titular: Sr. Diego Gomes Cardoso, matrícula nº 366929-7; II – Fiscal Suplente: Sr. Diego Germano Nepomuceno da Silva, matrícula nº 287400-8.

11.3. O representante da Administração deverá possuir experiência compatível com as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

11.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar permanentemente a execução dos serviços e a disponibilidade dos equipamentos;

II – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários à perfeita execução contratual;

III – fazer cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

IV – controlar os prazos de atendimento dos chamados técnicos;

V – verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA);

VI – elaborar os cálculos das parcelas mensais devidas, observadas as regras legais e contratuais;

VII – elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização dos Serviços;

VIII – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas.

11.5. A fiscalização da execução contratual será realizada com base em critérios objetivos de desempenho, observando os indicadores estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e na Instrução de Medição de Resultados (IMR), que passam a integrar a sistemática de acompanhamento da execução contratual.

11.6. Para o exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo:

I – relatórios técnicos;

II – relatórios operacionais;

III – registros de chamados técnicos;

IV – comprovantes de manutenção preventiva e corretiva;

V – documentos relativos à substituição de equipamentos;

VI – demais informações necessárias à comprovação da adequada execução contratual.

11.7. O representante da Administração deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, sempre que possível:

I – data e horário da abertura do chamado;

II – data e horário do início do atendimento;

III – data e horário da conclusão;

IV – identificação do equipamento;

V – unidade administrativa solicitante;

VI – descrição da ocorrência;

VII – providências ou solução adotada;

VIII – identificação do técnico responsável;

IX – demais informações relevantes para o acompanhamento contratual.

11.8. Os registros produzidos durante a fiscalização servirão de fundamento para:

I – emissão do Termo de Recebimento dos Serviços;

II – aplicação da Instrução de Medição de Resultados (IMR);

III – autorização do pagamento das faturas;

IV – instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções, quando cabível;

V – acompanhamento histórico da execução contratual.

11.9. Constituem instrumentos auxiliares da fiscalização contratual:

I – Apêndice I – Planilha de Suporte Técnico (SLA);

II – Apêndice II – Planilha de Medição de Resultados (IMR);

III – Apêndice III – Relatório Mensal de Fiscalização dos Serviços.

11.10. Os instrumentos previstos no item anterior deverão ser utilizados durante toda a vigência contratual para registro das ocorrências, avaliação do desempenho da CONTRATADA, verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço e controle da execução do contrato.

11.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou quaisquer outras ocorrências relacionadas à execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

12.5. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

12.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 270, §2º, inciso IV, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

I- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto na forma do art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

II- Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no Termo de Referência, conforme art. Art. 219 do RILC da EMGERPI. Conforme Art. 270, §1°, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme art. 270 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. As sanções estabelecidas no Termo de Referência podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o Art. 270, caput do RILC da EMGERPI c/c Art.83, §2 da Lei nº 13.303/2016.

13.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

13.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

13.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 270, §2º, IV c/c o Art.84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. A aplicação das reduções remuneratórias previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, quando caracterizadas infrações contratuais de maior gravidade.

13.11. A reincidência no descumprimento dos níveis mínimos do serviço estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço (SLA), especialmente quando comprometer a continuidade dos serviços ou ocasionar indisponibilidade dos equipamentos, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão do prejuízo causado à Administração.

13.12. Na aplicação das sanções administrativas deverão ser considerados, além dos critérios previstos na legislação vigente, os registros constantes do Relatório Mensal de Fiscalização, do Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para a rescisão contratual, sem exclusão dos previstos no RILC da EMGERPI:

14.1.2. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O atraso injustificado do serviço ou fornecimento;

14.1.4. A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EMGERPI;

14.1.5. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMGERPI;

14.1.6. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.9. A dissolução da sociedade;

14.1.10. Razões de interesse da EMGERPI, de alta relevância e amplo conhecimento;

14.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.1.13. O atraso superior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMGERPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, garantido ao contratado o direito de optar pela suspensão do contrato até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e **vigorará por 12 (doze) meses**, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

17.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

17.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

17.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O objeto da contratação direta não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 231 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e contratos da EMGERPI.

19.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

19.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

19.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

19.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

19.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

19.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

19.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

19.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLAUSULA VIGÉSIMA - MATRIZ DE RISCO

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, PI.

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **DIHEGO ALVES RODRIGUES DE CARVALHO - Matr.0374615-1, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025257881** e o código CRC **5B3213FE**.

Referência: Processo nº 00120.000448/2026-12 SEI nº 0025257881